

## Auxílio Alimentação

### 1. O que é?

1.1 Trata-se de auxílio, em forma de pecúnia por dia trabalhado, pago aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional ou Professor Substituto/Temporário da Instituição que optem por recebê-lo, para o custeio de suas despesas com alimentação.

### 2. Quem pode solicitar / Requisitos?

2.1 Não perceber benefício semelhante em outro órgão público.

2.2 Ser servidor público federal civil ativo da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional ou Professor Substituto/Temporário da Instituição.

### 3. Trâmites da solicitação - SouGov

3.1 Acesse o aplicativo SouGov.br com o login e senha cadastrados na sua conta gov.br.

3.1.1 Se preferir acesse o SouGov Web <https://sougov.economia.gov.br/>.

3.1.2 Na tela inicial, vá para a área de Solicitações e clique em Auxílio Alimentação e Refeição.

3.2 Selecione a data de efetivo exercício para a qual deseja solicitar o Auxílio e, em seguida, clique em Solicitar Auxílio.

3.2.1 Nesta tela é possível verificar os valores estimados do Auxílio Alimentação e se já existe algum benefício cadastrado em vigor.

3.3 Para prosseguir com a solicitação do Auxílio Alimentação é necessário aceitar os Termos.

3.4 Após a conclusão do procedimento, a sua solicitação será enviada, automaticamente, para avaliação da sua Unidade de Gestão de Pessoas.

3.5 Para encerrar o auxílio, caso seja necessário, informe a data de encerramento do benefício e clique em Encerrar Auxílio e em Confirmando para concluir o procedimento.

3.6 Para acompanhar o andamento do pedido, clique em Minhas Solicitações, disponível na tela principal do SouGov.

### 4. Fique atento para:

4.1 O auxílio-alimentação, creditado no contracheque, **é pago por dia de trabalho, limitado a 22 (vinte e dois) dias mensais.**

4.2 O auxílio-alimentação é pago em pecúnia, de forma antecipada. Possui caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento ou remuneração, provento ou pensão, não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

4.3 O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

4.4 Nos casos de redução de carga horária cuja jornada de trabalho passe a ser INFERIOR a 30 (trinta) horas semanais, o auxílio-alimentação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado para tal benefício. Para as demais jornadas, o valor do auxílio não sofre alteração.

4.5 O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição faz jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

4.6 O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como: auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

4.7 As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor.

4.8 Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

4.9 O auxílio-alimentação é extensivo aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a União.

4.10 Não é devido o auxílio-alimentação aos servidores afastados para participar de curso de formação atinente a outro cargo, ainda que opte por receber a sua remuneração.

4.11 Não são consideradas para efeito de pagamento do auxílio-alimentação as ocorrências:

- a) Afastamento ou licença com perda da remuneração;
- b) Afastamento por motivo de reclusão;
- c) Afastamento para acompanhamento do cônjuge, sem remuneração;
- d) Exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;
- e) Licença para tratar de interesses particulares;
- f) Licença para atividade política;
- g) Falta não justificada;
- h) Suspensão decorrente de Sindicância ou Processo Disciplinar;
- i) Retorno ao órgão de origem, quando se tratar de servidor requisitado.

4.12 Os pagamentos relativos ao auxílio-alimentação não gerarão passivo, nem retroagirão aos exercícios anteriores.

## 5. Unidades responsáveis

Diretoria de Administração de Pessoas - DAP

Gerência de Auxílio, Licenças e Afastamentos - GALA

## 6. Materiais auxiliares / Legislação

[Art. 22 da Lei 8460/92](#) com redação dada pelo [Art. 3 da Lei 9527/97](#)

[Decreto 3887/01](#) - Regulamenta o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

[Tutorial para solicitar Auxílio Alimentação - SouGov](#)